



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2022

EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº: **09.039.434/0001-70**, vem através deste apresentar justificativas e/ou memórias de cálculo para os itens solicitados via portal “Compras.gov.br”:

1. Ausência da previsão do valor para vale transporte no módulo II:

Não foram provisionados valores para o transporte dos funcionários por motivos distintos. A categoria dos vigilantes, em sua maioria, na prática abdica do recebimento do vale transporte por se utilizar de meios de locomoção próprios, devido ao valor mais expressivo de remuneração bem como as particularidades de horários. Nesta contratação especificamente, o valor da tarifa em alguns municípios faz com que o desconto de 6% do salário base seja maior do que o valor das passagens fornecidas. Por estes motivos, optamos por não prever valores para esta rubrica. Ratificamos ainda, que pelos fatos elencados este item não será objeto de pedidos de ajustes futuros.

2. Ausência da previsão do valor para armamento no módulo III:

Possuímos os itens de armamento em estoque, adotando apenas o valor de eventuais manutenções e/ou reposições. A princípio fora somado a rubrica “Equipamentos”, no entanto como enviaremos planilha detalhando os insumos em anexo, faremos a alocação dos valores nos respectivos itens.

3. A empresa colocou o percentual de 0,19% para o aviso prévio trabalhado no submódulo 4.4, conforme estabelecido no Acórdão do TCU nº 1.186/2017 - Plenário para as prorrogações de contrato.

O referido Acórdão estabelece que o percentual máximo (grifo nosso) a ser adotado para referida rubrica é de 1,94%, porém não estabelece valores mínimos. Adotamos como critério para definir o percentual o fato de que utilizaremos na eventual contratação, mão-de-obra que já faz parte de nosso quadro de funcionários, logo consideramos como referência, o valor máximo proposto no Acórdão para prorrogações contratuais. Salientamos que tais valores são perfeitamente exequíveis, não sendo objeto de futuras constestações.

4. A fórmula utilizada para cálculo do valor da intrajornada não ficou clara. Por exemplo, a fórmula utilizada para o posto diurno foi a seguinte: (R\$ 2.691,00/220) x 1,5 x 0,5 x 15 = R\$ 137,61. Não foi possível compreender a que se refere o valor de 0,5 no cálculo.

Adotamos o intervalo intrajornada de 30 minutos, de acordo com a Cláusula 35.^a da Convenção Coletiva de Trabalho:



CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

À face do contido no art. 611-A da CLT, faculta-se a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos, mediante ajuste entre empregado e empregador.

Parágrafo Único: Quando da indenização da supressão do intervalo aqui tratado deverá ser considerado o salário e o adicional de periculosidade, quando este for pago habitualmente, certo que o intervalo pode ser usufruído no local de trabalho e deverá assim ser feito quando do trabalho considerado em horário noturno, para preservar a incolumidade física do trabalhador.

Por este motivo a multiplicação por 0,5. Segue memória de cálculo para melhor compreensão:

Piso da Categoria (R\$ 2.070,00) + Adicional de Periculosidade (R\$ 621,00)	= 12,23 (valor hora normal)
220 horas mensais	
= 12,23 + acréscimo de 50% referente a hora extraordinária	= 18,34 (valor da hora intrajornada)
= 18,34 x 0,50 (ref. a metade da hora intrajornada) = 9,17	
= 9,17 x 15 dias laborados por cada vigilante por mês	
= 137,55	

Considerando que o Sindicato da categoria adota o valor de R\$ 9,18 para esta rubrica (anexo) devido a arredondamentos, mantivemos o valor de R\$ 137,61 obtido via planilha eletrônica.

5. Planilha de Insumos: em anexo

Curitiba, 03 de agosto de 2022

EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA

Christhiaan Inasaris de Souza

CPF: 938.298.179-91

RG: 5.964.705-9 SESP/PR

Cargo/função: Sócio Administrador